

Autoriza o Prefeito Municipal a alugar imóvel destinado as residências do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça da Comarca de Mirai, e dá outras providências.

O povo de Município de Mirai, por seus representantes decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a contribuir, mensalmente, com o valor de até G\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), para despesas de pagamento do aluguel das residências do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça desta Comarca, pelo período de um ano, a contar desta data.

Art.2º - O pagamento da contribuição será feita diretamente ao locador, ou seu representante legal, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal desta cidade.

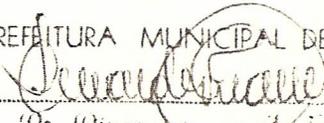
Art.3º - O Contrato será feito entre a Prefeitura Municipal, como locatária e o proprietário do imóvel como locador, podendo o contrato ser renovado, a critério desta Prefeitura, pelos mecanismos legais vigentes.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI, 25 de abril de 1983

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Dr. Dinorá E. de S. Uriani  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Manoel de Lucas  
CHEFE DE SECRETARIA